

CONCESSIONÁRIA DAS LINHAS 8 E 9 DO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS DE SÃO PAULO S.A.

CNPJ nº 42.288.184/0001-87 - NIRE nº 35.300.570.588 - Companhia Fechada
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 14 DE JULHO DE 2022

1. Data, Hora e Local: Em 14 de julho de 2022, às 15h30, na sede da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A. ("Companhia"), localizada na Rua General Manoel de Azambuja Brilhante, nº 55, CEP 06.010-160, Centro, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo. **2. Presença:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, cumpridas as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas"). **3. Convocação:** Os avisos de que trata o artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas foram dispensados pelo comparecimento das acionistas detentoras da totalidade do capital social da Companhia, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124 da Lei das Sociedades Anônimas. **4. Mesa:** Presidente: Marcio Magalhães Hannas e Secretário: Roberto Vollmer Labarthe. **5. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a captação de recursos por meio da realização, pela Companhia, de sua 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública com esforços restritos, em regime de garantia firme de colocação, no valor total de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão" respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente); e **(ii)** a autorização expressa para que a Diretoria da Companhia e/ou os procuradores por esta nomeados pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias para a formalização, efetivação e administração das deliberações desta Assembleia, objetivando a Emissão e a realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar a instituição financeira da Oferta Restrita, integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários brasileiro, que realizará a intermediação da colocação das Debêntures ("Coordenador Líder"); (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita, que incluem mas não se limitam ao Banco Liquidante e Escriturador, Agente Fiduciário, assessores legais e B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 ("B3"); (c) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures e da Emissão; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, a Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição das Debêntures (conforme abaixo definidos), bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles acessórios. **6. Deliberações:** As acionistas detentoras da totalidade do capital social da Companhia, após debates e discussões, deliberaram: **6.1.** Conforme atribuição prevista no artigo 59 da Lei das Sociedades Anônimas, aprovar a captação de recursos por meio da realização da Emissão e da Oferta Restrita, com as seguintes características principais, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, instituição financeira, com filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.954, 10º andar, Conjunto 101, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.343.682/0003-08 ("Agente Fiduciário"), na qualidade de representante da comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturista(s)"), e, ainda, na qualidade de fiadoras, a CCR S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na categoria "A" perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.846.056/0001-97 ("CCR") e a Ruasinvest Participações S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Mofarrej, nº 1288, Sala 01, Vila Leopoldina, CEP 05311-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.101.196/0001-97 ("Ruas" e, em conjunto com a CCR, "Fiadoras"); **a) Destinação dos Recursos:** Os recursos obtidos pela Companhia por meio da integralização das Debêntures serão destinados para reforço de caixa e capital de giro da Companhia. **b) Número da Emissão:** As Debêntures representarão a 2ª (segunda) emissão de Debêntures da Companhia. **c) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 850.000.000,00 (oitocentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("Valor Total da Emissão"). **d) Quantidade:** Serão emitidas 850.000 (oitocentas e cinquenta mil) Debêntures. **e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"). **f) Séries:** A Emissão será realizada em série única. **g) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), e, adicionalmente, será expedido pela B3 extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. **h) Conversibilidade e Permutabilidade.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia e nem permutáveis em ações de outra empresa. **i) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações. **j) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"). **k) Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto na Escritura de Emissão, o vencimento das Debêntures ocorrerá em 23 de junho de 2023 ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) e/ou de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão. **l) Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente. **m) Remuneração das Debêntures:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100,00% (cem por cento) das taxas médias diárias dos depósitos interfinanceiros de 1 (um) dia, denominadas "Taxa DI over extragrupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página da Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI"), acrescida exponencialmente de uma sobretaxa ou *spread* de 1,56% (um inteiro e cinquenta e seis centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão) ("Remuneração" ou "Juros Remuneratórios"). A remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures (conforme abaixo definido), ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios e pagos ao final de cada Período de Capitalização das Debêntures (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão). A remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **n) Pagamento da Remuneração:** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento dos Juros Remuneratórios será realizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento ("Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios"). **o) Amortização do Valor Nominal Unitário:** Sem prejuízo das disposições aplicáveis aos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Facultativo ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão, o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em uma única parcela, devida na Data de Vencimento ("Data de Amortização do Valor Nominal Unitário"), e quando em conjunto com a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, as "Data(s) de Pagamento". **p) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** A integralização das Debêntures no mercado primário será realizada de acordo com os procedimentos da B3, à vista, em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, admitindo-se uma ou mais subscrições e integralizações. Na Data da Primeira Integralização a integralização das Debêntures será realizada pelo seu Valor Nominal Unitário. As demais integralizações das Debêntures serão realizadas pelo Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a respectiva data de subscrição e integralização. Todas as subscrições e integralizações serão realizadas dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476. Para fins do disposto nesta ata, entende-se por "Data da Primeira Integralização" a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures. **q) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada. **r) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento, realizar o resgate antecipado da totalidade (sendo vedado o resgate parcial) das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"), observada as condições a serem previstas na Escritura de Emissão. O Resgate Antecipado Facultativo somente poderá ocorrer mediante comunicação dirigida diretamente aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário, ou, ainda, por meio de publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, com antecedência mínima de 3 (três)

Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, devendo ser realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, ou de acordo com os procedimentos adotados pelo Escriturador e pelo Banco Liquidante (conforme a ser definido na Escritura de Emissão), para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3. Adicionalmente, a Companhia deverá encaminhar ao Agente Fiduciário e à B3, cópia do referido comunicado na mesma data de sua realização. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo será o Valor Nominal Unitário, das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização ou Data de Pagamento de Juros Remuneratórios, imediatamente anterior, conforme o caso, dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) e demais encargos eventualmente devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade. As Debêntures resgatadas serão obrigatoriamente canceladas pela Companhia. **s) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures:** A Companhia não poderá realizar a amortização extraordinária facultativa parcial das Debêntures. **t) Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia não poderá realizar oferta de resgate antecipado, total ou parcial, das Debêntures. **u) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir as Debêntures: (i) condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor e desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável editada pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, na medida em que a aquisição seja por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário; (ii) observado o disposto acima, as Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia e desde que observada a regulamentação aplicável em vigor: (i) ser canceladas; (ii) permanecer em tesouraria; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos valores de Juros Remuneratórios aplicáveis às demais Debêntures; e (iii) caso a Companhia pretenda adquirir Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário deve, previamente à aquisição, comunicar sua intenção ao Agente Fiduciário e a todos os titulares das respectivas Debêntures, nos termos e condições estabelecidos no artigo 19 e seguintes da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme alterada. **v) Colocação e Procedimento de Distribuição:** A Oferta Restrita será realizada nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures, com a intermediação dos Coordenadores, nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, da Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A." a ser celebrado entre a Companhia, as Fiadoras e o Coordenador Líder ("Contrato de Distribuição"). **w) Distribuição Primária:** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente através da B3. **x) Depósito para Negociação:** As Debêntures serão depositadas em mercado de balcão organizado para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definido abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definido abaixo), conforme disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento pela Companhia das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura de Emissão consideram-se: (i) "Investidores Qualificados" aqueles investidores referidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 30"); e (ii) "Investidores Profissionais" aqueles investidores referidos no artigo 11 da Resolução da CVM 30, sendo certo que nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 30, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social. Não obstante o disposto acima, o referido prazo de 90 (noventa) dias para restrição de negociação das Debêntures não será aplicável ao Coordenador Líder para as Debêntures que tenham sido subscritas e integralizadas pelo Coordenador Líder em razão do exercício de garantia firme de colocação, nos termos do Contrato de Distribuição e do inciso II do artigo 13 da Instrução CVM 476, desde que sejam observadas as seguintes condições: (i) o Investidor Profissional adquirente das Debêntures observe o prazo de 90 (noventa) dias de restrição de negociação, contado da data do exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder; (ii) o Coordenador Líder verificar o cumprimento das regras previstas nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476; e (iii) a negociação das Debêntures deve ser realizada nas mesmas condições aplicáveis à Oferta Restrita, podendo o valor de transferência das Debêntures ser equivalente ao Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Primeira Integralização até a data de sua efetiva aquisição. **y) Garantia Fidejussória:** Para assegurar o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações pecuniárias, principais e acessórias, assumidas pela Companhia perante os Debenturistas na Escritura de Emissão, as Fiadoras outorgarão fiança não solidária entre si, observada a Proporção das Fianças (conforme abaixo definido), e em conformidade com o artigo 818 e 822 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, conforme os termos e condições a serem previstos na Escritura de Emissão. A Fiança será prestada na seguinte proporção com relação ao Valor Garantido (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão): a CCR fiançará 80% (oitenta por cento) do Valor Garantido, e a Ruas fiançará 20% (vinte por cento) do Valor Garantido ("Proporção das Fianças"), sendo certo que as cobranças devem sempre ser realizadas respeitando as proporções ora estabelecidas, nos termos do artigo 829, e seu parágrafo único, do Código Civil. Adicionalmente, a Fiança será prestada pelas Fiadoras em caráter irrevogável e irretroatável e entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos e vinculando seus respectivos sucessores até a Data de Vencimento ou até a quitação do Valor Garantido (conforme termo a ser definido na Escritura de Emissão), o que ocorrer por último. **z) Encargos Moratórios:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos Debenturistas nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores devidos e em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpeleção judicial ou extrajudicial: (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios"). **aa) Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura de Emissão. **bb) Demais Características:** As demais características das Debêntures e da Oferta Restrita encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a ela pertinentes. **6.2.** Autorizar a Diretoria da Companhia, bem como procuradores devidamente constituídos para o efeito pela Companhia, a praticar todos os atos necessários para a emissão das Debêntures e realização da Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando a (a) contratar o Coordenador Líder; (b) contratar os demais prestadores de serviço para realização da Oferta Restrita, tais como o Banco Liquidante, Escriturador, Agente Fiduciário e assessores legais, entre outros; (c) negociar e definir os termos e condições adicionais específicos das Debêntures e da Emissão; e (d) negociar e celebrar todos os documentos relativos às Debêntures e à Oferta Restrita, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão e ao Contrato de Distribuição, bem como seus eventuais aditamentos e todos e quaisquer documentos a eles acessórios. **7. Encerramento:** Não havendo mais nada a ser tratado, foi encerrada a assembleia, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, que, após lida e aprovada, é assinada pelos membros da mesa e por suas acionistas, sendo que a certidão desta ata será assinada digitalmente, de acordo com previsto no parágrafo 1º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001 e na alínea "c", do §1º do artigo 5º, da Lei nº 14.063/2020, e levada a registro perante a Junta Comercial competente. Osasco, 14 de julho de 2022. **Assinaturas:** Marcio Magalhães Hannas, Presidente da Mesa e Roberto Vollmer Labarthe, Secretário **Acionistas:** CCR S.A., pelo Sr. Marcio Magalhães Hannas; e Ruasinvest Participações S.A., pelo Sr. Paulo José Dinis Ruas e Sra. Ana Lúcia Dinis Ruas Vaz. Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado no livro próprio. *Marcio Magalhães Hannas - Presidente da Mesa - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil; Roberto Vollmer Labarthe - Secretário - Assinado com Certificado Digital ICP Brasil.*

